

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 10, DE 2007

Dispõe sobre a destinação de dependências para Oficiais de Justiça nos Fóruns do Poder Judiciário Federal e Estadual.

Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES
DO PODER JUDICIÁRIO NO
ESTADO DE SERGIPE –
SINDISERJ.

Relator: Deputado EDUARDO LOPES

I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão apresentada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe – SINDISERJ.

Em sua justificativa, o autor afirma que “o objetivo principal desse projeto é dar ao Oficial de Justiça Avaliador condições e meios essenciais para o pleno desenvolvimento de suas atividades funcionais, contribuindo de forma eficaz a realização dos atos processuais, como indispensáveis auxiliares da justiça que o são”.

É o relatório.



8C82F90C17

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, observa-se que, de acordo com a declaração prestada pela Secretaria da Comissão, foram atendidos os requisitos formais previstos no artigo 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa. Passo ao exame do mérito.

A Constituição Federal, em seu art. 96, I, b, dispõe que compete privativamente aos tribunais organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os do juízos que lhes forem vinculados.

Mais adiante, no art. 99, assevera que ao “poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira”.

No que compete às matérias relativas aos Estados, Distrito Federal e Municípios, deve-se observar o princípio federativo, insculpido no art. 18 da Constituição Federal, segundo o qual “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Desse modo, a iniciativa para propor lei estabelecendo a criação de dependências para Oficiais de Justiça, no âmbito federal e estadual, será do próprio Poder Judiciário, sob pena de se configurar inconstitucionalidade por vício administrativo.

A sugestão, desse modo, deveria ser apresentada perante o Poder competente para apresentar o respectivo projeto, não podendo essa matéria ser objeto de proposta oriunda de membro ou comissão desta Casa Legislativa.

Por todo exposto, meu voto é pela rejeição da Sugestão apresentada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe – SINDISERJ.



8C82F90C17

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado EDUARDO LOPES
Relator

2007_1671_110



8C82F90C17